

CESTA DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO

CUIABÁ, 2024

Edital para Regulamentação da Cesta da Indústria de Mato Grosso

1. Introdução

O presente edital tem a finalidade de regulamentar e detalhar o procedimento para a formação da Cesta da Indústria de Mato Grosso, uma iniciativa destinada a destacar e promover a diversidade de produtos fabricados pelas indústrias do estado. Este projeto visa não apenas a seleção e a curadoria de itens representativos da produção local, mas também a criação de um mecanismo que valorize o esforço e a inovação das empresas industriais mato-grossenses.

A Cesta da Indústria de Mato Grosso será composta exclusivamente por produtos fabricados por indústrias estabelecidas no estado. Estes produtos serão escolhidos com base em critérios de qualidade, inovação e relevância para o mercado local e regional. A entrega da cesta será dirigida aos principais atores econômicos e tomadores de decisão, incluindo autoridades governamentais, líderes empresariais e representantes de entidades-chave do setor produtivo.

A iniciativa tem um duplo propósito: por um lado, promover a visibilidade das indústrias locais, e por outro, fomentar o crescimento econômico regional. Ao colocar em evidência os produtos fabricados no estado, o edital pretende criar uma plataforma para que as empresas de Mato Grosso ganhem reconhecimento e possam expandir suas oportunidades de negócios. A valorização da indústria local é essencial para a consolidação da economia regional e para o fortalecimento da identidade industrial do estado.

Além disso, a cesta servirá como um meio de reconhecimento do trabalho realizado pelas indústrias mato-grossenses, incentivando a inovação e a excelência. Ao destacar produtos que representam o melhor da produção local, a iniciativa busca reforçar a importância de investir no desenvolvimento e na competitividade da indústria do estado. A ação contribui para a construção de uma identidade industrial sólida e para o estímulo de uma economia regional robusta e sustentável.

Espera-se que esta ação amplie a visibilidade das empresas locais, promova o crescimento econômico regional e consolide a identidade industrial do estado.

2. Dos destinatários da Cesta da Indústria

2.1 Membros do Congresso Nacional, Membros de Entidades no âmbito Federal, Membros do Poder Executivo Estadual, Membros do Poder Legislativo Estadual e Membros de Entidades no âmbito Estadual.

2.2 A entrega da cesta está condicionada a verificação dos órgãos/entidades as quais não houver proibição em seu regimento interno próprio, essa verificação será realizada pela FIEMT.

3. Do critério para participação

3.1. Podem participar deste edital as indústrias devidamente registradas e em funcionamento no estado de Mato Grosso.

3.2 A indústria participante deverá assinar o termo de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais relacionadas às doações para participação da Cesta da Indústria, bem como, concederá a cessão de direitos de uso das marcas e embalagens para divulgação institucional limitada ao escopo da iniciativa.

3.3 A indústria participante no momento da inscrição se compromete a “doar” 150 unidades de cada produto e realizar a entrega dos produtos na sede da Federação das Indústrias no prazo estabelecido.

4. Da Composição da Cesta

4.1.A cesta da indústria de Mato Grosso será composta por produtos diversificados que representem a variedade e qualidade da produção local, podendo incluir, mas não se limitando a: alimentos industrializados, bebidas, produtos químicos, amostras de materiais de construção, peças de vestuário, entre outros.

4.2 Os produtos devem ser produzidos no estado de Mato Grosso no momento da inscrição para participação a empresa participante aceita os termos de responsabilidade exclusiva pela conformidade com as normas vigentes de segurança e qualidade dos produtos doados.

5. Da Seleção dos Produtos

5.1 Os produtos a serem incluídos na cesta serão selecionados por uma banca decisória, composta por representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT).

5.2 A seleção dos produtos levará em consideração critérios como qualidade, originalidade, representatividade da produção local, entre outros.

5.3 Em caso da oferta de mais de um produto similar, serão divididos os produtos entre as cestas distribuídas, de modo que todos os produtos possam compor a Cesta da Indústria.

5.4 Se o produto não atender as exigências do Edital, a decisão de não seleção justificada será comunicada via e-mail, facultativo a empresa recorrer da decisão no prazo de 24 horas a contar do recebimento do e-mail, os recursos serão analisados pela Banca decisória da Fiemt.

6. Da Banca Decisória

6.1. Em situações em que houver decisões a serem tomadas com relação aos produtos, forma de entrega e destinatários da cesta, a bancada decisória se reunirá para a tomada de decisões.

6.2. A banca decidirá de forma imparcial e baseada nos critérios estabelecidos neste edital.

6.3. A banca comunicará as decisões por e-mail a todos os participantes.

7. Dos Prazos

7.1. O prazo para inscrição das indústrias interessadas em participar deste edital será de **10 dias corridos a partir da data de publicação do edital**, que ocorrerá no site da FIEMT e em suas redes sociais.

7.2. A seleção dos produtos e a constituição da cesta serão realizadas em **até 10 dias corridos após o encerramento das inscrições**.

7.3 A comunicação da seleção será encaminhada via e-mail para as empresas que tiverem os produtos selecionados. **A empresa terá 15 dias corridos para entregar o produto na sede da FIEMT conforme especificado no presente Edital.**

7.4 Os prazos aqui definidos são improrrogáveis e em caso de descumprimento pela empresa dos prazos estipulados, esta será automaticamente eliminada da ação, bem como, serão impedidas de participar da próxima edição.

7.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá sofrer alterações, no que diz respeito aos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal e/ou conveniência e oportunidade da FIEMT, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8. Das Disposições Finais

8.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

8.2. A participação neste edital implica na aceitação de todas as suas condições.

8.3. Casos omissos serão resolvidos pela banca decisória deste edital.